

Isto posto, e considerando que restou devidamente provado que a morte de Luiz Gadelha da Silva se deu em decorrência de acidente automobilístico, julgo procedente, em parte o pedido inicial para condenar bradesco seguros s/a ao pagamento da impetrante de R\$ 7.600,00 (Sete mil e seiscentos reais), a Maria Alves da Silva, tendo como base 20 salários mínimos, à época do ajuizamento da presente ação, a ser corrigida monetariamente pelo IGPM, a partir do referido ajuizamento, e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, ao tempo em que julgo extinto o feito epigrafado, com resolução de mérito, medida adotada com espeque no art. 269, I do código Buzadi. Deixo de condenar o reclamado em custas e honorários advocatícios.